



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2015

REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

APROVAÇÃO

RECUPERAÇÃO

REPROVAÇÃO

SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÕES

REVISÃO DOS RESULTADOS

ELOIZA HELENA GONÇALVES MAIA (PEDAGOGA)

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

# REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

## CAPÍTULO I

### Do Corpo Discente: Direitos e Deveres

Art. 1º - O Corpo Discente do CEFET-MG é constituído de alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo CEFET-MG, conforme seu Regimento Geral.

Art. 2º - São direitos dos alunos, nos termos das normas vigentes:

- I. matrícula;
- II. promoção ao período letivo seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação;
- III. revisão de prova, desde que solicitada por escrito, à instância competente, dentro do prazo previsto;
- IV. participação em órgãos colegiados, comissões instituídas para tratar de matéria de ensino, pesquisa, extensão e outros assuntos concernentes à Instituição;
- V. Utilização dos benefícios suplementares da Instituição;
- VI. condições adequadas aos estudos, lazer e sua permanência na escola;
- VII. ser tratado com respeito e dignidade por colegas, servidores da casa e outros;
- VIII. recorrer das medidas punitivas, às instâncias escolares superiores;
- IX. organização e participação em entidades estudantis;
- X. obtenção do material didático-escolar, produzido pelo CEFET-MG, a preço de custo.

Art. 3º - São deveres dos alunos:

- I. zelar pelo patrimônio da Instituição;
- II. respeitar os colegas, os servidores da Casa e outros;
- III. ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da Instituição e de outros;
- IV. respeitar os prazos, as normas e as regras gerais emanadas dos ordenamentos do CEFET-MG;
- V. comparecer ou apresentar-se, com pontualidade, às atividades e trabalhos escolares, em condições adequadas às situações; manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida

## CAPÍTULO II

### Do Regime Disciplinar

Art. 4º - A ordem disciplinar no CEFET-MG deverá ser mantida com a cooperação ativa dos diversos segmentos da comunidade como condição indispensável ao êxito dos trabalhos.

Art. 5º - A inobservância das normas previstas pelo Regime Disciplinar desta Instituição implicará as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão das Atividades Escolares;
- IV. Desligamento.

Art. 6º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) natureza da ofensa;
- d) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- e) circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art. 7º - As sanções previstas no Artigo anterior, serão aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência:

- a. Por desrespeito a qualquer autoridade do CEFET-MG, a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo e outros;
- b. Por perturbação da ordem nos recintos do CEFET-MG.

II. Repreensão:

- a. Por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item anterior;
- b. Por praticar atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica;
- c. Por convocação e realização de reunião do Corpo Discente do Centro, sem autorização prévia da(s) autoridade(s) responsável(is) pelo local da reunião.

III. Suspensão das Atividades Escolares:

- a. Por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item II;
- b. Por improbidade comprovada na execução de trabalhos escolares;
- c. Por ofensa física ou moral a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo ou outros;
- d. Por dano material causado ao patrimônio da Instituição ou particular;

IV. Desligamento:

- a. Por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item III;
- b. Por dolo comprovado na prática de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica.

Art. 8º - A suspensão, por qualquer que seja sua duração, impedirá o exercício de representação em qualquer colegiado ou comissão, durante o seu impedimento.

Parágrafo único – Na aplicação da suspensão das atividades escolares, a autoridade deverá fixar, expressamente, o período do afastamento, que não deverá exceder de 15% (quinze por cento) do período letivo.

## DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS NOS CURSOS DE REGIME ANUAL

### Disciplinas que têm Avaliação Somativa

AVALIAÇÕES				
	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.
<b>AF</b>	20	18	20	18
<b>AS</b>	–	12	–	12
<b>TOTAL</b>	20	30	20	30

Avaliação Somativa (AS): apresenta caráter quantitativo e qualitativo e visa verificar o resultado do processo de ensino-aprendizagem em sua totalidade.

- obrigatória para todas as disciplinas.
- Somente as disciplinas de Artes, Educação Física, Redação, Inglês, Espanhol e de práticas de laboratório não terão Avaliação Somativa.
- Máximo de 2 (duas) avaliações no mesmo dia letivo.
- realizadas ao final de cada semestre letivo.
- A duração máxima de de 2 (duas) horas-aulas.
- Durante o período das Avaliações Somativas não é permitida a realização de qualquer Avaliação Formativa (AF).

### Disciplinas que têm somente Avaliação Formativa

AVALIAÇÕES	Distribuição de pontos por bimestre ano letivo			
	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.
<b>AF</b>	20	30	20	30

Os cursos em regime anual deverão ter, no mínimo, 2 (duas) Avaliações Formativas por bimestre letivo com no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos a serem distribuídos no bimestre para esse tipo de avaliação

Avaliação Formativa (AF): apresenta caráter qualitativo e quantitativo e visa acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, considerando atitudes, participação e desenvolvimento do aluno, além do domínio de conteúdos curriculares.

- Obrigatória para todas as disciplinas.

## **APROVAÇÃO**

### **NA SÉRIE OU MÓDULO**

- A apuração do rendimento escolar final do aluno na série ou no módulo será expressa pela Nota Final ( $N_F$ ).
- Nota de Aproveitamento ( $N_A$ ) = somatório das notas obtidas na disciplina pelo aluno no período letivo.
- Nota Final ( $N_F$ ) igual ou superior a 60 (sessenta pontos) em todas as disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou módulo.

### **NA DISCIPLINA**

- Nota de Aproveitamento ( $N_A$ ) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- Nota Final ( $N_F$ ) igual à Nota de Aproveitamento ( $N_A$ ).

## **RECUPERAÇÃO NA SÉRIE OU MÓDULO**

- Nota de Aproveitamento ( $N_A$ ) igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou módulo terá direito aos estudos de recuperação final previstos no Capítulo VII deste Título.
- O aluno terá direito à recuperação final em um máximo de 4 (quatro) disciplinas da matriz curricular definida no projeto de Curso, para a respectiva série ou módulo.
- O aluno que, mesmo após os estudos de recuperação final, não satisfizer as exigências previstas no § 2º do Art. 57, terá direito a matricular-se na série ou módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.

### **OPERACIONALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO**

- Será realizada sob a forma de plantões pedagógicos dos professores, nas 2 (duas) semanas subseqüentes ao término do ano letivo previstas no Calendário Escolar.

- No primeiro encontro, os alunos receberão um roteiro com definição dos conteúdos da recuperação e orientações para realização de seus estudos autônomos.
- A elaboração e a execução dos programas de estudos de recuperação ficarão a cargo dos docentes das disciplinas.
- As avaliações da Recuperação Final deverão abranger conteúdos ministrados ao longo do ano letivo.
- Os estudos de recuperação funcionarão em sistema de plantões, cuja carga horária será de:
  1. 8 (oito) HA para as disciplinas com carga horária de até 120 (cento e vinte) HA;
  2. 10 (dez) HA para as disciplinas com carga horária acima de 120 (cento e vinte) HA.

### **DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS NA RECUPERAÇÃO**

- Após os estudos de recuperação, a Nota Final (NF) será calculada através da média ponderada:

$$N_F = \frac{N_A + 2 \cdot N_R}{3}$$

- NF – Nota Final;
- NA – Nota de Aproveitamento;
- NR – Nota obtida na Recuperação
- Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

### **REPROVAÇÃO**

#### **NA SÉRIE OU MÓDULO**

- Estará reprovado na série, sem direito à Recuperação do Rendimento Escolar, o aluno que se encontrar em uma das condições:
  - Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 60 (sessenta pontos) em mais de 4 (quatro) disciplinas.
  - Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 40 (quarenta pontos) em mais de 2 (duas) disciplinas.

- Freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série.

#### NA DISCIPLINA

- Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (NA) inferior a 40 (quarenta) pontos, tendo direito a matricular-se na série ou módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.

### **SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÕES**

- motivo de doença ou licença médica;
- motivo de trabalho no horário da avaliação;
- motivo de falecimento de familiares em primeiro e segundo graus;
- obrigações com o Serviço Militar;
- obrigações com o Poder Judiciário;
- motivo de participação em órgãos colegiados e atividades extraclasses institucionais.
- Situações extraordinárias serão analisadas pelo Colegiado de Curso.
- A data de realização da segunda chamada será agendada pelo professor da disciplina, em comum acordo com o aluno, respeitando-se os prazos de encerramento de bimestres ou semestres letivos, previstos no calendário escolar.

### **REVISÃO DOS RESULTADOS**

- O aluno tem direito à vista da avaliação corrigida, a fim de esclarecer dúvidas relativas à correção.
- O aluno poderá interpor recurso junto ao Colegiado de Curso até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Avaliação corrigida pelo professor.
- Interposto o recurso, o Presidente do Colegiado deverá instituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma comissão composta pelo professor da disciplina e dois outros professores, para julgar o pedido.
- A comissão terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.